Lei Municipal Nº 487/2017

De 26 de outubro de 2017

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO (FMES/ SFC) e do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO (CMEL/ SFC) no âmbito do Município de São Francisco do Conde e adota outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela lei Orgânica Municipal e obedecendo ao disposto na Lei Complementar Nº 05/2017 (Sistema Municipal de Esporte e Lazer Comunitário),

Faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Município de São Francisco do Conde, o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO (FMES/SFC) e o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO (CMEL/SFC), vinculados administrativamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO - FMES/SFC

Art. 2º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer Comunitário, FMES/SFC, tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte e Lazer Comunitário, de interesse do poder público municipal e que se enquadre nas diretrizes e prioridades presentes no Plano Municipal de Esporte e Lazer Comunitário.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos do Fundo, na forma descrita nesta Lei.

Art. 3º. O FMES/SFC é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 4º. Os recursos devem ser aplicados em planos, políticas e ações de Esporte e Lazer Comunitário, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário, especificamente:

I - investir prioritariamente em ações para o desenvolvimento do Esporte educacional, Esporte de lazer comunitário;

II - incentivar a prática do lazer, priorizando ações do conteúdo físico-esportivo através da implementação do Esporte comunitário;

III - apoiar o Esporte de rendimento no município, por meio da manutenção dos centros de treinamentos esportivos, vinculados ao poder municipal, favorecendo a especialização esportiva no processo inicial de excelência esportiva;

IV - apoiar o Esporte amador por meio de programa de incentivo financeiro e/ou material instituído por lei específica;

V - democratizar o acesso da população aos bens públicos, programas e projetos que promovam e fomentem as práticas de Esporte e Lazer Comunitário;

VI - oferecer espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para diversas manifestações esportivas e de lazer;

VII - promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do segmento de Esporte e Lazer Comunitário;

VIII - incentivar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento do Esporte e do lazer;

IX - articular ações governamentais intersetoriais para o Esporte e Lazer Comunitário;

X - garantir o pleno desenvolvimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário e encaminhar as deliberações aprovadas em plenário.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5°. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer Comunitário:

I - dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;

VI - doações de pessoas física e jurídica, nos termos da lei vigente;

VII - o produto de arrecadação de taxas cobradas pela utilização de espaços próprios municipais, administrados pelo órgão gestor do Esportes e Lazer Comunitário;

VIII - multas aplicadas por perdas e danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos e de lazer;

IX - taxas de inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;

X - acordos, contratos, consórcios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;

XI - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde;

XII - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo órgão gestor de Esporte e Lazer Comunitário;

XIII - valores provenientes da Lei de Incentivos Fiscais, em nível nacional, estadual e municipal;

XIV - recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as leis específicas referentes ao Esporte.

Parágrafo Único. A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de deposito bancário em conta corrente do Fundo.

Art. 6°. O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo e de lazer.

Art. 7°. As disponibilidades dos recursos do FMES/SFC serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte e do Lazer no Município de São Francisco do Conde, preferencialmente, respeitando a seguinte proporcionalidade:

I - 60% (sessenta por cento) serão destinados ao Esporte;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao lazer.

§ 1°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário poderá autorizar a transferência de saldo entre os itens I e II do *caput*.

§ 2°. É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com o Município ou entidades que proponham o objeto.

§ 3° É vedada a liberação de recursos para entidades já contempladas com ajuda da Administração Municipal em projetos similares.

Seção I
Dos Ativos do Fundo

Art. 8°. Constituem ativos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer Comunitário:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas específicas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV – bens móveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo Único – anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Seção II
Dos Passivos do Fundo

Art. 9°. Constituem passivos do FMES/SFC, as obrigações de qualquer natureza que porventura venha para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer Comunitário do Município de São Francisco do Conde.

Art. 10. O material permanente, adquirido com os recursos auferidos pelo FMES/SFC será incorporado ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I
Do Orçamento

Art. 11. O orçamento do órgão ao qual o Fundo Municipal de Esporte e Lazer Comunitário se vincula evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observado o Plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1°. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer Comunitário integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2°. O orçamento do Fundo de Esporte e Lazer Comunitário observará na sua elaboração e execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente e seu regimento.

Seção II
Da Contabilidade

Art. 12. A contabilidade do Fundo Municipal de Esporte e Lazer Comunitário tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do órgão, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de forma, inclusive, a apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, incluindo-se os custos dos serviços.

§ 1°. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do órgão e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2°. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por Decretos do Executivo.

Art. 16. A despesa do órgão ao qual o Fundo se vincula se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Superintendência de Esportes e Lazer Comunitário;

II - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de Esportes e Lazer Comunitário;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações pertinentes ao gerenciamento do Sistema de Esporte e Lazer Comunitário no Município de São Francisco do Conde;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações pertinentes ao Esporte e ao lazer;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Esporte e Lazer Comunitário;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços mencionados no art. 4° desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer Comunitário serão administrados pelo Comitê Gestor, composto por 04 (quatro) membros, nomeados através de Decreto pelo Prefeito.

Art. 18. Integrarão o Comitê Gestor:

I - o Coordenador Executivo, que exercerá a função de Gestor do Fundo;

II – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, que exercerá a função de Presidente do Comitê Gestor;

III – o Superintendente de Esportes, membro integrante do Comitê; e,

IV – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, que exerça funções atinentes a orçamento e contabilidade, que exercerá a função de Contador do Fundo;

Art. 19. Os membros do Comitê Gestor exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo, ao final serem reconduzidos.

Art. 20. É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de membros do Comitê Gestor, sendo essas funções consideradas serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 21. Para a execução dos trabalhos burocráticos serão designados, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, servidores pertencentes ao quadro do Município.

§ 1°. Dentre os servidores designados, será indicado o responsável pelos trabalhos de expediente e pelos trabalhos de contabilidade.

§ 2°. Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original no Município.

Art. 22. O Comitê Gestor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessárias, extraordinariamente.

Art. 23. Compete ao Comitê Gestor do Fundo:

I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

II – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao tesouro Municipal;

IV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

V – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

VI - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;

VII – encaminhar, à Controladoria Geral do Município as demonstrações mensais de receitas e despesas pelo Fundo;

VIII – elaborar a submeter à apreciação do Prefeito os convênios e contratos, referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo;

IX – indicar ao Prefeito a designação de funcionário do quadro de pessoal do Município, para exercer a função de Gestor do Fundo.

Seção I
Do Coordenador Executivo do Comitê Gestor

Art. 24. São atribuições do Coordenador Executivo do Comitê Gestor:

I - gerir as receitas e despesas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer Comunitário, assinando junto com o Presidente do Comitê Gestor, toda a documentação

II – preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimentos das receitas do Fundo;

IV – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V – encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o investimento dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VI – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os balancetes e as demonstrações orçamentárias e financeiras do Fundo;

VII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário;

VIII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IX – manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e das despesas feitas para financiamento dos trabalhos do Plano de Aplicação do Fundo;

X - assinar junto com todos os membros do Comitê Gestor a documentação contábil do Fundo

XI - exercer outras atribuições atinentes à função.

Seção II
Do Presidente do Comitê Gestor

Art. 25. São atribuições do Presidente do Comitê Gestor:

I – coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II – coordenar as reuniões do Comitê;

III - autorizar as despesas a serem efetuadas com as receitas do Fundo;

IV – firmar juntamente com o Coordenador Executivo, todos os documentos relacionados ao Fundo;

V - assinar junto com todos os membros do Comitê Gestor a documentação contábil do Fundo

VI - exercer outras atribuições atinentes à função.

Seção III
Do Contador do Comitê Gestor

Art. 26. São atribuições do Contador do Fundo:

I – acompanhar e examinar todo o processo de liberação de verbas do fundo, emitindo parecer e apontando soluções para possíveis falhas encontradas;

II – elaborar os balancetes e prestação de contas mensais do Fundo;

III - assinar junto com todos os membros do Comitê Gestor a documentação contábil do Fundo;

IV - exercer outras atribuições atinentes à função.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO (CMEL/SFC)

Seção I
Dos objetivos e Competências

Art. 27. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário (CMEL/SFC), é órgão permanente, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.

Art. 28. São objetivos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário:

I - auxiliar na organização e consolidação das políticas públicas de esporte e lazer;

II - auxiliar na melhoria do padrão de gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer.

Art. 29. São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário do Município de São Francisco do Conde:

I - propor diretrizes para a política pública municipal de esporte e lazer;

II - coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o órgão gestor de esporte e lazer;

III - aprovar o Plano Municipal do Esporte e Lazer;

IV - acompanhar e avaliar a execução das ações do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

V - aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Esporte;

VI - deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos e execução dos projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - zelar pela memória do esporte e lazer do município de São Francisco do Conde

IX - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

X- emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Seção II
Da Composição e Funcionamento

Art. 30. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário de São Francisco do Conde, será composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, cujos representantes serão definidos no Decreto Regulamentador;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil que definirá sua representação, através de consulta pública convocada por edital pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, dos seguintes setores:

a) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações da sociedade civil;

b) Instituições de Ensino médio e Superior que tenham atividades ligadas ao esporte e lazer;

c) Beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador

Art. 31. Os integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário têm o mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período.

§ 1° Os membros do CMEL/SFC serão nomeados, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo as indicações dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 2° Os suplentes de conselheiros deverão ser oriundos do mesmo setor ou segmento do conselheiro titular.

§ 3° O CMEL/SFC elaborará seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação.

Art. 32. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 33. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário será constituído por:

I - Presidência;

II - Plenária;

III - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único: O Regimento Interno disciplinará as atribuições, direitos e deveres do Conselheiros e a organização de funcionamento do Conselho.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes destinará os servidores e a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer Comunitário de São Francisco do Conde.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação, com vistas a identificar as entidades representativas de cada seguimento que comporão o Conselho e outras normas que se fizerem necessárias.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 26 de outubro de 2017.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo

Aloísio Oliveira de Souza
Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes